



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL  
*A cidade se faz a cada dia*

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.404/2014

**EMENTA – Revoga a Lei Municipal nº 4.290/2013 e Institui o Regime Especial de Trabalho dos Servidores Públicos do Município do Paulista e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Regime Especial de Trabalho – RET para os Servidores Públicos do Município do Paulista, conforme está previsto no art. 52, parágrafo único, alínea “c”, da Lei Municipal nº 3.100/92, que se caracteriza pelo cumprimento de horário irregular de trabalho a executar diuturnamente de acordo com as necessidades do serviço.

**§ 1º.** Pelo RET, que se refere este artigo, os servidores públicos que desempenham as suas atividades sob o referido regime, se submeterão a uma carga horária de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

**Art. 2º.** O RET será prestado em forma de plantões diuturnamente, com carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas ou 192 (cento e noventa e duas) horas.

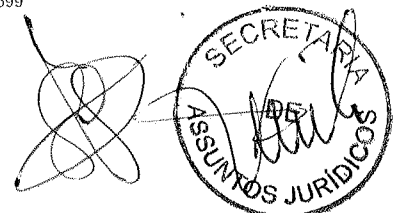
**Art. 3º.** A convocação para Regime Especial de Trabalho cessará:

- I. a pedido do servidor, ressalvado o interesse público;
- II. a critério da administração, quando se tornar desnecessária ao serviço.

**Art. 4º.** O servidor, enquanto convocado para o Regime Especial de Trabalho, terá direito a uma gratificação sobre seu vencimento básico, calculada de acordo com o acréscimo de sua carga horária de:

- I. 110% (cento e dez por cento) do vencimento básico do servidor, quando cumprida carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas.
- II. 125% (cento e vinte e cinco por cento) do vencimento básico do servidor, quando cumprida carga horária mensal de 192 (cento e noventa e duas) horas.

**Art. 5º.** Fica assegurado ao servidor que se submeta ao RET a percepção de remuneração em dobro dos feriados trabalhados.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º.** A Gratificação de Regime Especial de Trabalho – GRET será devida somente quando o servidor estiver no efetivo exercício do respectivo cargo.

**§ 1º.** Considera-se no pleno exercício do cargo para os efeitos do *caput* deste artigo o servidor afastado por licença para tratamento da própria saúde, sendo assegurada sua percepção proporcionalmente no gozo regular das férias.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 4.290/2013.

Paulista, 09 de abril de 2014.



**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito

